95	Timon	1.0 a 1.2
96	Tuntum	0.9 a 1.3
97	Turiaçu	0.8 a 1.4
98	Tutóia	0.8 a 1.2
99	Urbano Santos	1.0 a 1.3
100	Vargem Grande	0.8 a 1.2
101	Viana	0.8 a 1.3
102	Vitória do Mearim	1.0 a 1.3
103	Vitorino Freire	0.9 a 1.2
104	Zé Doca	0.9 a 1.1

* Dados retirados do sítio https://farolcovid.coronacidades.org/ na Internet. Acesso em 30/07/2020.
Art. 2º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a exemplo de execução de mandados; protocolo e transporte, serão executadas mediantes rodízio, cuja escala será efetivada pelo respectivo chefe imediato.
Art. 3º Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, nas Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado, acima listadas, que possuem índices de Risco de Transmissão (RT) do Coronavírus (SARSCoV-2) igual ou superior a 1.0, em regra, até 14 de agosto do ano em curso, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.
Art. 4º As disposições deste ato não desobrigam membros e servidores de residirem em suas Comarcas, bem como de comparecerem a atos judiciais e extrajudiciais incompatíveis com o trabalho remoto.
Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.
São Luís, 31 de julho de 2020.

* Assinado eletronicamente
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador Geral de Justiça
Matrícula 275008
Documento assinado. Ilha de São Luís, 31/07/2020 09:17 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade
informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO,
Número do Documento 202020 e Código de Validação 6738B5674A.

Colégio de Procuradores

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 97/2020-CPMP

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 71/2019-CPMP, que redefiniu a divisão de atribuições das Promotorias de Justiça de Pedreiras.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 23, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991;
Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 8216/2020;
RESOLVE:
Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 71/2019-CPMP, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º As atribuições do ofício do Ministério Público na Comarca de Pedreiras serão exercidas pelos Promotores de Justiça em exercício nas quatro Promotorias de Justiça, conforme a seguinte divisão:
- 1ª Promotoria de Justiça: oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição especifica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa das ordens tributária e econômica; defesa da saúde; defesa do consumidor;

- 2ª Promotoria de Justiça: oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da infância e da juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90 – grupos II e III; controle externo da atividade policial – grupos I e II;
- 3ª Promotoria de Justiça: oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da infância e da juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90 – grupo I; defesa da educação; fiscalização das fundações e entidades de interesse social; defesa da mulher, inclusive com atuação no Tribunal do Júri; oficiar em habilitações de casamentos;
IV - 4ª Promotoria de Justiça: oficiar nos feitos da 4ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; execução penal; fiscalização de estabelecimentos penais, sem prejuízo da iniciativa de ofício de quaisquer dos Promotores de Justiça da Comarca a partir de fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; defesa dos direitos fundamentais; defesa do meio ambiente; conflitos agrários; conhecer das precatórias ministeriais versando sobre matéria não afeta a órgão de execução com atribuição especifica, providenciando o seu cumprimento; atuar perante o Juizado Cível e Criminal".
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
São Luís, 29 de julho de 2020.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 16/2020

PROCESSO: 6749/2020. OBJETO: Locação de imóvel, para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça de ESPERANTINÓPOLIS – MA, situado na Rua Vitorino Freire, nº 78, Centro, Município d Esperantinópolis, Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, consoante o Processo Administrativo n° 6749/2020. VALOR GLOBAL: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/08/2020 e término em 31/07/2022. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis. PLANO INTERNO: CAMPE. Contratante: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADO: RODOLFO CARNEIRO JOVITA. BASE LEGAL: Artigo 24, X da Lei n° 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91. São Luís, 03 de agosto de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA

DESPACHO-38ªPJESLZIJ – 1362020
Código de validação: 3077C4E25B
REF: Inquérito Civil nº 00182015 (SIMP nº 031116-500/2015)
DESPACHO

Vistos etc…
Trata-se de Inquérito Civil instaurado na data de 03/12/2015, tendo por finalidade sindicar reclamação veiculada a esta Especializada sobre invasões de crianças e adolescentes nas marquises do Estádio Castelão, nesta Urbe, conforme encaminhamento pelo Conselho Tutelar da respectiva área de atribuições.
Designada, prima facie, uma reunião na sede desta Promotoria de Justiça, a qual se deu na data 12/02/2016, com a participação de representantes da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, 9º Batalhão de Polícia Militar, e o Conselho Tutelar, onde restou fixado um plano de contingenciamento para evitar as referidas invasões, mediante atuação conjunta dos referidos órgãos, em conformidade com a esfera de atribuição administrativa.
Encaminhado pela SEDEL projeto elaborado para a implantação de concertinas não eletrificadas em torno das marquises do estádio, expediente datado de 15/06/2016.
Em nova reunião, datada de 21/03/2016, o representante da SEDEL informou a abertura do processo 46008/2016 para aquisição e instalação de ofendículos não eletrificados, para evitar o acesso as marquises do estádio de futebol, bem como colocação de placas